



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 011/92 de 05 de março de 1992

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº 1.743, de 17 de abril de 1990 e dá
outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 06/92-Executivo de 25 de fevereiro de 1992

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral

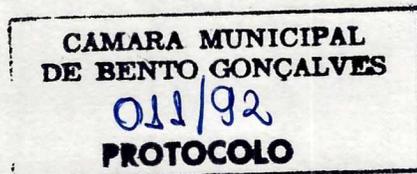
Lei 2.061



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 062/92 - GAB

Bento Gonçalves, 26 de fevereiro de 1992.



Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência passamos as suas mãos, para apreciação dos Senhores Vereadores, o projeto de lei nº 06/92, que "Adita a Lei Municipal nº 1.743, de 17 de abril de 1990 e dá outras providências."

Em setembro de 1991, encaminhamos a essa Colenda Câmara Municipal, idêntico projeto, estendendo a gratificação de unidocência aos professores de creches municipais e centros ocupacionais, pois entendíamos que as atividades destes professores não diferem das desenvolvidas pelos demais.

Entretanto, posteriormente verificou-se que a aplicabilidade da Lei Municipal nº 2.033/91 não atenderia a intenção da medida, visto que a gratificação prevista no Art. 30, incisos I à IV da Lei Municipal nº 1.743/90, refere-se à regência de classe e não se enquadra a professores de creches e centros ocupacionais.

Desta forma entendemos ser de melhor clareza revogar a Lei Municipal nº 2.033/91, acrescentando ao Art. 30 da Lei Municipal nº 1.743/90 mais um inciso de número V, específico para professores de creches e centros, concedendo aos mesmos a gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico.

Exmo. Sr.

VER. EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

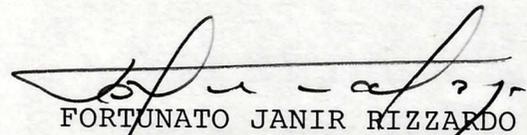
H.2
K



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Confiando na criteriosa análise de Vossas Senhorias, aguardamos a votação da matéria.

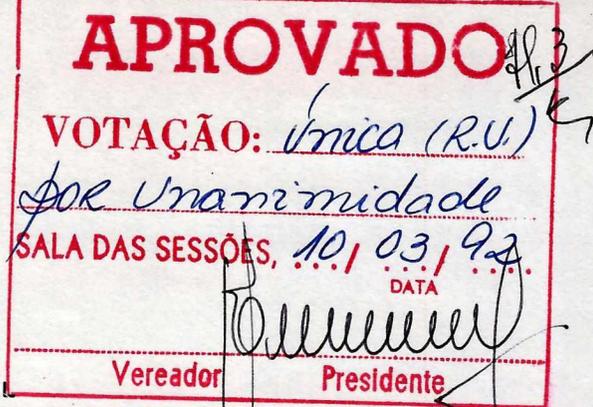
Na oportunidade externamos protestos de distinguida consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992.



ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1.743,
DE 17 DE ABRIL DE 1990 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Art. 30 da Lei Municipal nº 1.743,
de 17 de abril de 1990 é acrescentado
o inciso V, com a seguinte redação:

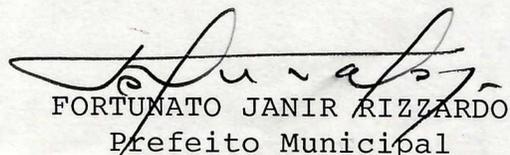
" V - o professor lotado em creches municipais
e centros ocupacionais, 5% (cinco por
cento)."

Art. 2º - A despesa resultante da presente lei
correrá à conta de dotações orçamen-
tárias próprias.

Art. 3º - É revogada a Lei Municipal nº 2.033,
de 13 de novembro de 1991.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecen-
tos e noventa e dois.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



0040

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.743, DE 17 DE ABRIL DE 1990.

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MA
GISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI
O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Ben-
to Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece o Plano de Carreira do
Magistério Público Municipal de Bento Gon-
çalves, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime
de trabalho e plano de pagamento dos membros do Megistério.

Art. 2º - O regime jurídico dos membros do magistério
é o mesmo dos demais servidores do Municí-
pio, observadas as disposições específicas desta lei.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A carreira do Magistério Público Municipal
de Bento Gonçalves tem como princípios bá-
sicos:

I - Habilitação profissional: condição essenci
al que habilite ao exercício do Magistério

JHP....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 12 -

.....
II - escola com mais de 201 (duzentos e um) alunos, 15% (quinze por cento).

Art. 28º - Ao professor exercendo as funções de supervisor e/ou orientador na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, perceberá 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da carreira.

Art. 29º - O professor investido na função de supervisor e/ou orientador em unidade escolar com mais de 201 (duzentos e um) alunos, poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20 horas semanais, salvo se já estiver em acumulação de cargos.

Parágrafo Único - Cessará a convocação para o regime suplementar, quando o professor deixar de exercer a função de supervisor e/ou orientador.

SEÇÃO V

Da gratificação pelo exercício de professor com regência em classes unidocentes (pré a 5ª série do 1º grau)

Art. 30º - Ao professor municipal designado para exercer as funções em classes unidocentes, é atribuída uma gratificação mensal, incidente sobre o vencimento básico da carreira observados os seguintes critérios:

- I - O professor regente de uma classe, 5% (cinco por cento);
 - II - O professor regente de duas classes, 10% (dez por cento);
 - III - O professor regente de três classes, 15% (quinze por cento);
 - IV - O professor regente de quatro ou cinco classes, 20% (vinte por cento).
-

fl. 6
K



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
- 13 -

.....

SEÇÃO VI

Da gratificação pelo exercício em escola de
difícil acesso

Art. 31º - O professo municipal lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, respectivamente, 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da carreira, conforme classificação de escola em dificuldade mínima, média ou máxima, em relação a sua residência.

Parágrafo Único - São requisitos mínimos para o professor ter direito a gratificação de difícil acesso:

- I - estar lecionando em escola da zona rural na qual inexistente linha regular de transporte coletivo, e percorrer uma distância de 1Km até 3Km, ou estar lecionando em escola de zona urbana, na qual inexistente linha regular de transporte coletivo até 1Km da escola, perceberá 10% (dez por cento) de gratificação;
- II - estar lecionando em escola na zona rural, na qual inexistente linha regular de transporte coletivo e percorrer a distância de 3Km a 5Km, perceberá 15% (quinze por cento) de gratificação;
- III - estar lecionando em escola da zona rural, na qual inexistente linha regular de transporte coletivo e percorrer a distância de mais de 05Km, na qual perceberá 20% (vinte por cento) de gratificação.

Handwritten signature or initials.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.033, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.743, DE 17 DE ABRIL DE 1990, ESTENDENDO A GRATIFICAÇÃO DE UNIDOCÊNCIA AOS PROFESSORES DE CRECHES E CENTROS OCUPACIONAIS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 30 da Lei Municipal nº 1.743, de 17 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - Ao professor municipal, designado para exercer as funções em classes unidocentes, inclusive em creches municipais e centros ocupacionais, é atribuída uma gratificação mensal, incidente sobre o vencimento básico da carreira, observados os seguintes critérios:

- I -
- II -
- III -
- IV - "

Art. 2º - A despesa resultante da presente lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis

HCT

.....

fl. 8
K



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

LEI-SE E PUBLIQUE-SE

Forest
Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis
n.º 2: 033 * fl. 06V
..13.. / 11... / 19.91
alpus
Secretaria de Governo

Fortunato Janir Rizzardo
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia
..14.. / 11 / 19.91
Forest
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 03/92
Processo nº 011/92

O Sr. Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, o projeto de Lei nº 06/92, do Executivo, que adita a Lei Municipal nº 1.743 de 17.4.90.

Pelo projeto, pretende o Executivo, incluir os professores de creches e centros ocupacionais, benefícios do artigo 30 da Lei nº 1.743, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Juridicamente, não vemos impedimento para aprovação do projeto, que pretende estabelecer igualdade entre todos os que exercem atividade educacional no município.

Pela aprovação.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 10 de março de 1992

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU

flc9
K

A COMISSÃO

Constituição e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM

05.03.92

AAH
Secretário Geral



Prazo até 20.03.92

FLS N.º

10/15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 011/92

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº 1.743, de 17 de abril de 1990 e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 06/92, de origem executiva, que " ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1.743, DE 17 DE ABRIL DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando sua ordem legal e técnica legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - membro

Olavo C F Chiella
Ver. OLAVO C F CHIELLA - membro

A COMISSÃO

Educação e Patrimônio Histórico

SALA FERNANDO FERRARI - EM

05/03/92

Secretário Geral



Prazo até 20-03-92

FLS N.º *11*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: **011/92**

ASSUNTO: **Adita a Lei Municipal nº 1.743, de 17 de abril de 1990 e dá outras providências.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico, desta Casa, após proceder a análise do Processo nº 011/92, que ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 1.743 , DE 17 DE ABRIL DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendeu que o mesmo possa ser aprovado, pois a Lei Municipal nº 2.033 / 91, não atendeu a intenção da medida, visto que a gratificação prevista no Art. 30 , incisos I à IV da Lei Municipal nº 1.743/90, refere-se à regência de classe e, portanto não se enquadra a professores de creches e centros ocupacionais.

O presente projeto é de melhor clareza e vem premiar os professores de creches e centros ocupacionais com uma gratificação de 5% sobre o vencimento básico.

É o parecer.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

Vereador IDALINO CASAGRANDE

Presidente

Vereador CARLOS R. POZZA

Membro

Vereador IVAR CASTGNETTI

Membro